

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006032592

Nome: COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assunto: RECRENCIAMENTO DO COLÉGIO SESI DE NIQUELÂNDIA

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 9/2021

1. Histórico

A **Escola SESI Votorantim Metais** mantida pelo Serviço Social da Indústria SESI, sob CNPJ N. 03.786.187/0013-22, localizado na Avenida Brasil, Conjunto Habitacional, Quadra 25/26, Setor Jardim Atlântico, em Niquelândia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

2. Análise

A **Escola SESI Votorantim Metais** obteve o credenciamento e renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 385/2016, com vigência até 31/12/2020.

A escola está instalada em prédio próprio e dispõe de 08 salas de aula climatizadas, sala de direção, secretária, coordenação pedagógica, biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática, laboratório de robótica, auditório, cozinha, refeitório, quadra poliesportiva coberta, parquinho coberto, pátio coberto, pátio descoberto, banheiro feminino, banheiro masculino, banheiro para PCD e rampas de acessibilidade.

O acervo bibliográfico tem 1,155 títulos e 1.851 exemplares.

O Projeto Político Pedagógico cita a educação inclusiva, mas não apresenta projeto.

As 13 turmas ativas estão conforme determina o Artigo 34 da Lei Complementar nº 26/1998.

Os 20 professores são licenciados e ministram dentro de suas áreas de formação.

O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros tem vigência até 31 de dezembro de 2021.

O Alvará da Vigilância Sanitária estava válido para o exercício de 2020, data em que o processo foi protocolado.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende a todos os requisitos.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola SESI Votorantim Metais**, localizada na Avenida Brasil, Conjunto Habitacional, Quadra 25/26, Setor Jardim Atlântico, em Niquelândia/GO, mantida pelo Serviço Social da Indústria SESI, inscrita no CNPJ sob o N. 03.786.187/0013-22, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Incluir** no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar um Projeto em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão no currículo oficial da rede de ensino da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de junho de 2021.

José Teodoro Coelho

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE TEODORO COELHO, Conselheiro (a)**, em 18/06/2021, às 08:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017596926** e o código CRC **3D29284B**.

RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C (62)3201-9821



Referência: Processo nº 202000006032592



SEI 000017596926